

**INSTALWATT**  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**  
**ILMO SR. PREGOEIRO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019**

**INSTALWATT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.165/0001-33, com sede na Rua Prof. João de Souza Ribeiro, 335, Bairro Humaita, em Porto Alegre, CEP 90345-470 vem, respeitosamente a V. presença, através de seu Sócio Administrador, **IMPUGNAR** itens do Pregão Presencial 90/2019, face às irregularidades ocorridas no Edital, prejudicando a legalidade do certame, pressuposto essencial da licitação, pelos motivos que passa a expor: .

A presente impugnação é adequada à espécie para corrigir vício de origem contido no instrumento convocatório e anexos, bem como é tempestiva, eis que apresentada na forma e prazo previstos no Edital, por empresa licitante que possui condições de habilitação, respaldado ainda no direito de petição constitucionalmente assegurado, pelo qual postula a imediata suspensão da licitação em referência e do contrato eventualmente a ser firmado, até serem solucionados os problemas apresentados.

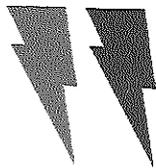
#### **I. INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DE REFERENCIAS PARA A COTAÇÃO PELOS LICITANTES.**

Trata-se de licitação cujo objeto engloba fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para o sistema de iluminação pública municipal.

Ocorre que o Edital do pregão não apresenta nenhum projeto ou condições mínimas para implantação dos materiais e equipamentos que se pretende trocar, sendo que o Termo de Referência apresentado como Anexo não permite nenhum tipo de parametrização dos serviços, mão de obra ou dos produtos que serão adquiridos pelo Município.

Na verdade o que é fornecido é um **quantitativo exclusivamente de luminárias LED, mas sem fornecer preços máximos aceitáveis**, para atendimento de dezenas de itens, entre luminárias, braços de iluminação, drivers, fiação, etc., sem informar elemento de alto impacto econômico-financeiro, e que é fundamental, qual seja a forma de implementação do contrato, das obras e serviços como determinado por lei, ou seja, um projeto executivo, ou mesmo um projeto básico.

Um exemplo disso está no Item 3.3 do ANEXO I, que torna evidente que o Município contratante desconhece o escopo dos serviços que está licitando, pois



apenas "estima" que 700 braços metálicos deverão ser substituídos, o que é inadmissível para um parque de iluminação pequeno, como é o caso, de pouco mais de 2.400 pontos, em que seria facilmente identificável a necessidade de substituições. Contratações com base em estimativas são próprias de registro de preços, e não de contrato de prestação de serviços por empreitada global, como é o caso.

Ora, no momento de elaborar o orçamento para participar do certame, não há nenhuma certeza de quais pontos de iluminação, ruas e avenidas serão executados conforme determina a norma técnica em especial a NBR 5101:2012, inexistindo classificação da via a ser iluminada quanto ao tipo de via, tráfego de veículos e pedestres e que determina os requisitos de iluminância e uniformidade que o projeto deve atingir, além do estado da rede de alimentação elétrica, interferências arbóreas ou de outros elementos que alterem o custo da execução, e que poderão justificar pleitos de reequilíbrio contratual.

Ou seja, o contrato já iniciará com vício prejudicial a sua plena execução, não sendo possível a elaboração de um orçamento correto e coeso por parte das licitantes, que irão precificar esse risco contrariando os interesses da Administração e prejudicando a economicidade e vantajosidade da licitação.

Esta licitação, portanto, não deve prosseguir antes de existir um projeto ou Termo de Referência com nível suficiente e adequado para cotação e execução dos serviços, elaborado pelo próprio ente ou por empresa contratada.

## II. INEXISTÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

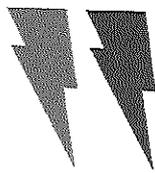
O Pregão 90/2019 não apresenta uma planilha orçamentária com custos unitários, BDI aceitável, encargos sociais e preços máximos cotáveis, impossibilitando ao município realizar os pagamentos, pois mesmo que seja um julgamento de lote único e por custo global, isso não significa que possa dispensar o proponente vencedor de apresentar a composição desses custos, pois a função da planilha é justamente identificar, a priori, os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços licitados.

O detalhamento de custos na planilha é regra precedente de qualquer contratação, até porque a Administração Pública está sujeita a recompor os valores inicialmente pactuados, o que seria impossível sem a demonstração de custos unitários.

Segundo previsto na Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, § 2º, II, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94: "Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: [...] II — orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários".

Com relação às obras e serviços decorrentes, o legislador enfatizou que somente poderão ser licitados quando "existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários" (art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93).

As peculiaridades do pregão em relação às demais modalidades licitatórias não o isentam do cumprimento dos princípios do julgamento objetivo, da publicidade e da isonomia, conforme art. 37, XXI, da CR/88 e das normas gerais



estabelecidas na Lei n. 8.666/93, sendo que o sigilo somente deve ser utilizado quando expressamente previsto na legislação e justificado.

### III - DO PERÍODO CONTRATUAL DE 60 MESES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Diz a minuta contratual

#### CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

*O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da emissão da ordem de serviço e vigorará por 5 (cinco) anos, prazo mínimo em que empresa contratada deverá garantir um funcionamento pleno dos serviços contratados iniciado no mês subseqüente à conclusão/recebimento total dos serviços.*

Como visto, o contrato veiculado pelo pregão em tela extrapola frontalmente a regra licitatória prevista no art. 57, da Lei 8.666/93 ao pretender firmar um contrato por mais de 12 meses, como se houvesse a contratação de serviços contínuos, o que evidentemente não se trata.

E o fato de exigir garantia dos equipamentos ou serviços por 5 anos ou mais independe da vigência contratual, podendo ser livremente disposta pelas partes, sendo obrigação secundária de garantir o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado, já entregue ou executado.

O prazo do contrato administrativo é baseado no tempo necessário para cumprimento do objeto e respectivo pagamento pela Administração, o qual está adstrito, como regra, à vigência do crédito orçamentário, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Já o prazo da garantia técnica deve ser estabelecido com base nas condições praticadas no setor privado, de acordo com a realidade de mercado.

Por isso, o prazo de vigência do contrato não deve ser estabelecido abarcando o período de garantia técnica, mas sim atender unicamente ao prescrito no art. 57 da Lei de Licitações, caput ou incisos, conforme o caso, devendo ser corrigido este item da licitação.

### IV - DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISFARÇADA

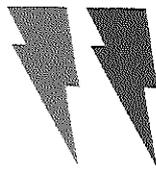
A Administração Municipal pretende realizar uma operação de crédito para financiar obra pública, com a substituição de luminárias e respectiva manutenção, ocorrendo o pagamento a prestações.

Isto está escrito no contrato:

#### CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

*O pagamento será realizado da seguinte forma:*

*Entrada de 30% do valor global, sendo 15% com execução de 30% dos serviços contratados e mais 15% com execução de 60% dos serviços, os 70% restantes do pagamento será parcelado em prestações mensais fixas e consecutivas, a ser iniciado no mês subseqüente à conclusão/recebimento total dos serviços*



Em primeiro lugar, não existe definição de, afinal, **EM QUANTAS PRESTAÇÕES MENSAIS** será feito o pagamento, uma vez que, segundo o item 5 do Termo de Referência, o cronograma de execução é de, no máximo, 90 dias, mas o contrato vigeria por cinco anos, e assim, poderia receber todo o valor contratado entre 4 e 60 meses, mediante escolha da Administração.

A licitante vencedora, obviamente, irá desembolsar valores antecipadamente para implantar todos equipamentos, e como o dinheiro tem valor diretamente proporcional ao tempo, ou seja, juros + desvalorização da moeda, essa indefinição impacta diretamente na elaboração da proposta, eis que seu valor é alterado ao considerar que o pagamento pode ser distribuído entre o mês subsequente à conclusão e um mês indefinido para seu término.

Em segundo lugar, o Município tenta disfarçar uma operação de crédito como se fosse uma contratação comum de prestação de serviços, uma vez que ao pretende comprar em prestações equipamentos de LED instalados.

É dizer: a empresa vencedora adiantará os recursos financeiros necessários para efetuar a obra em alguns meses, para posterior pagamento diferido ao longo dos meses restantes, mostrando a nítida existência de operação de crédito embutida e disfarçada em contrato que deveria ser de obra e serviço de engenharia.

Ao pretender, via Pregão realizar um "empréstimo", ou uma espécie de *leasing*, não autorizado legalmente, o Município de Triunfo fere os princípios básicos da legalidade, economicidade e da probidade, já que teria a obrigação de respeitar o que dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a operação seja previamente autorizada pelo Ministério da Fazenda, o que não se observa no caso.

**DESTA FORMA**, deve o Edital ser republicado, com observação de pagamento conforme execução da despesa, ou autorização da União para realização da operação de crédito

Confiando assim, na isenção desta Comissão de Licitações e do Sr. Pregoeiro, que uma vez alertado quanto às irregularidades apontadas certamente não se quedará inerte, espera a **IMPUGNANTE** sejam acolhidas as presentes razões, cujos consectários, de qualquer forma, certamente seriam acatados pelo Poder Judiciário e pela Corte de Contas caso lhes fossem submetidas as questões suscitadas.

**Ante o Exposto, REQUER:**

- a) O recebimento da presente Impugnação Administrativa, e documentos anexos;
- b) O encaminhamento de cópia integral do processo para o órgão de controle interno do Município, para cumprimento de suas atribuições;
- c) A submissão a instância decisória apropriada do órgão, para apreciação e decisão;



**INSTALWATT**  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- d) O acolhimento das razões da impugnação, com a suspensão, correção e retificação do Edital e anexos, marcando-se nova data para a sessão da licitação;
- e) A intimação da impugnante quanto a decisão no prazo legal e em tempo hábil para as medidas judiciais necessárias em caso de indeferimento

P. Deferimento.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

---

Instalwatt Instalações Elétricas Ltda

**INSTALWATT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.135.165/0001-33**

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**(Aumento de Capital, Saída e Admissão de Sócio)**

**MATEUS PIVATTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, nascido em 09/01/1989, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8083919335 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 023.875.520-75, residente e domiciliado nesta capital, na Av. São Paulo nº 850, apto. 301, bairro São Geraldo, CEP 90230-160; neste ato representado por seu procurador, NADIO PIVATTO, abaixo qualificado.

**NADIO PIVATTO**, brasileiro, natural de Roca Sales/RS, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1020103147 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 334.226.560-49, residente e domiciliado nesta capital, na Av. São Paulo nº 850 apto. 301, bairro São Geraldo, CEP 90230-160.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTALWATT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida nesta capital, Rua Professor João de Souza Ribeiro nº. 335, bairro Humaitá, CEP 90245-470, inscrita no CNPJ sob nº. 01.135.165/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 43207921011 em sessão de 29/02/2016, resolvem, de comum acordo, e, na melhor forma de direito, proceder a alteração de seus atos constitutivos, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO**

Neste ato, retira-se da sociedade, **MATEUS PIVATTO** vendendo e transferindo o total de suas cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a sócia ora admitida e qualificada abaixo **PAULA PIVATTO**.

§ ÚNICO – O sócio retirante declara sair da sociedade pago e satisfeito, dando plena, rasa e geral quitação, declarando nada mais tendo a receber ou reclamar a qualquer título, em qualquer época, inclusive sobre lucros futuros.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitida pela aquisição das cotas, conforme cláusula primeira, **PAULA PIVATTO**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, nascida em 18/11/1995, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2096393761 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 035.500.290-63, residente e domiciliada nesta capital, na Avenida São Paulo nº 850, bairro São Geraldo, CEP 90230-160, neste ato representada por seu procurador, **NADIO PIVATTO**, acima qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios resolvem, neste ato, aumentar o capital da sociedade para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um

Avenida Farrapos, 146, Sala 43, Bairro Florasta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-000  
(51) 3343.5140 | (51) 3343.5190  
[www.gerencialpoa.com.br](http://www.gerencialpoa.com.br)



real) cada, cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) é subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, na mesma proporção do capital social de cada um.

§ único – Com o aumento acima o capital da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

	PERCENTUAL	COTAS	CAPITAL
NADIO PIVATTO	99%	495.000	R\$ 495.000,00
PAULA PIVATTO	01%	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para melhor interpretação de todas as cláusulas contratuais, decidiu-se consolidar todas as determinações criadas pelo contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais, passando a sociedade a reger-se por esta CONSOLIDAÇÃO:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### I – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "INSTALWATT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA".

### II – SEDE SOCIAL

A sede social da empresa está localizada nesta capital/RS, na Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 335, bairro Humaitá, CEP 90245-470.

### III – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades da presente sociedade ocorreu em 01 de dezembro de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

### IV – NATUREZA DA SOCIEDADE

A presente sociedade enquadra-se como sociedade empresária e adota a forma de limitada, nos termos da Lei 10.406/2002 NCC.

### V - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade opera com o objetivo social de: Serviços de engenharia elétrica, elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; instalações elétricas em geral, instalações hidráulicas e telefônicas; empreitadas de mão de obra na construção civil; e comércio atacadista de material elétrico.

### VI – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos por 500.000 (Quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas entre os sócios, e distribuídas conforme abaixo:

Avenida Farrapos, 146, Sala 43, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-000  
(51) 3343.5140 | (51) 3343.5190  
www.gerencialpoa.com.br



	PERCENTUAL	COTAS	CAPITAL
NADIO PIVATTO	99%	495.000	R\$ 495.000,00
PAULA PIVATTO	01%	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

#### VII – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052 do Código Civil/2002, será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### VIII – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais e nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

#### IX – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá unicamente ao sócio NADIO PIVATTO, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR E GERENCIAR a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º) Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do sócio que fizer uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente, civil e criminalmente pelo excesso de mandato ou pelos atos violadores do estabelecido no contrato.

§ 2º) Ficam, ainda, os sócios impedidos de dar avais, fianças, endossos de favor e outros em nome da sociedade.

#### X - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios com atividade na empresa terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, fixadas de comum acordo entre os mesmos, respeitando todavia os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

#### XI – CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preveem os artigos 1.056 e 1.057, CC/2002.

#### XII - REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na lei, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Avenida Farrapos, 146, Sala 43, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-000  
(51) 3343.5140 | (51) 3343.5190  
www.gerencialpoa.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5123948 em 29/08/2019 da Empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Nire 43207921011 e protocolo 193318296 - 12/08/2019. Autenticação: 73E65E632BF995F0D02039E1178C63E89F121BD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/331.829-6 e o código de segurança VMEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL

**Parágrafo Segundo:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

### XIII - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, de no mínimo dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos casos previstos na letra "c";
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, nos casos previstos nas letras "b" e "d";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei;
- IV) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f".

**Parágrafo Segundo:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### XIV - FALECIMENTO DE SÓCIO

No falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo no primeiro caso, continuar com o remanescente e os herdeiros legais do falecido, ou, se assim o desejarem, poderão levantar um balanço patrimonial, para avaliação das cotas de capital e efetuarem o pagamento das cotas do falecido aos respectivos herdeiros em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento.

### XV - RETIRADA DE SÓCIO

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, este deverá cientificar, por escrito ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que seja levantado um balanço geral e o respectivo acerto entre as partes.

### XVI - DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade e conseqüente liquidação, o patrimônio social que for apurado, depois de solvidos todos os compromissos da sociedade, será partilhado nas proporções do capital social.

Avenida Farrapos, 146, Sala 43, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-000  
(51) 3343.5140 | (51) 3343.5190  
www.gerenciaipoa.com.br



### XVII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Após o término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

### XVIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme preveem os artigos 1.071 e 1.072, § 2º e artigo 1.078 do Código Civil/2002.

### IXX - CASOS OMISSOS OU DÚVIDAS

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos na forma das regras que regem as sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil/2002); subsidiariamente, pelas normas relativas à sociedade simples (artigos 997 a 1.038, do Código Civil/2002); e, de forma supletiva pelas normas regem as sociedades anônimas (Lei 6.404/76) nos termos do disposto no § único, do art. 1.053, do Código Civil/2002, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para questões judiciais.

### XX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, NADIO PIVATTO, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 1.011 § 1º do Código Civil/2002, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente termo de alteração e consolidação contratual, em via única.

Porto Alegre, 21 de Junho de 2019.

NADIO PIVATTO

MATEUS PIVATTO  
(Procurador: Nadio Pivatto)

PAULA PIVATTO  
(Procurador: Nadio Pivatto)

Avenida Farrapos, 146, Sala 43, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90220-000  
(51) 3343.5140 | (51) 3343.5190  
[www.gerencialpoa.com.br](http://www.gerencialpoa.com.br)





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

12  
12

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.829-6	RS2201900125708	12/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

B  
R

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

MATEUS PIVATTO, Brasileiro, solteiro, comerciante, documento de identidade nº 8083919335 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 023.875.520-75, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 850, apto 301, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90230-160.

## OUTORGADO:

NÁDIO PIVATTO, Brasileiro, divorciado, comerciante, documento de identidade nº 1020103147 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 334.226.560-49, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 850, apto 301, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90230-160.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE AUMENTO DE CAPITAL E DE SUA RETIRADA DA SOCIEDADE, CEDENDO SUAS QUOTAS SOCIAIS, TRANSFERINDO-AS PARA A NOVA SÓCIA PAULA PIVATTO.

Os poderes conferidos são para a prática dos atos acima descritos e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCISRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre, 01 de Junho de 2019.



Mateus Pivatto  
MATEUS PIVATTO  
CPF/MF: 023.875.520-75

- O Reconhecimento da firma do representante legal do outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3.



14/9



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS  
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep 90560-002 - Fone(51) 3383.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MATEUS  
PIVATTO, indicada com a seta de uso deste  
Tabelionato.\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

RS7.20 - SELC: 0459.01.1900005.90457

*Samara Saraiva Limberger*  
Escritoriente Autorizada

2327330



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5123948 em 29/08/2019 da Empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Nire 43207921011 e  
protocolo 193318296 - 12/08/2019. Autenticação: 73E65E632BF995F0D02039E1178C63E89F121BD6, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -  
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/331.829-6 e o código de  
segurança vMEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO-GERAL

15  
12



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

## Registro Digital

### Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.829-6	RS2201900125708	12/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
 CARLOS VICENTE GONCALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL

16  
A

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

PAULA PIVATTO, Brasileira, solteira, comerciante, documento de identidade nº 2096393761 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 035.500.290-63, residente e domiciliada na Avenida São Paulo nº 850, apto 301, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90230-160.

## OUTORGADO:

NÁDIO PIVATTO, Brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Roca Sales/RS, documento de identidade nº 1020103147 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 334.226.560-49, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 850, apto 301, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90230-160.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE AUMENTO DE CAPITAL, SUA ADMISSÃO NA SOCIEDADE, INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006.

Os poderes conferidos são para a prática dos atos acima descritos e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCISRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre, 01 de Junho de 2019.



*Paula Pivatto*

PAULA PIVATTO  
CPF/MF: 035.500.290-63

- O Reconhecimento da firma do representante legal da outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

#  
D

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS**  
 Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 • Cep 90560-002 • Fone(51) 3343.8084  
 www.Tabellionato.com.br  
 ALBERTO CARVALHO - TABELIAO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: PAULA  
 PIVATTO, indicada com a seta de uso deste  
 Tabellionato. ....  
 .....  
 Porto Alegre, 25 de julho de 2019.  
 R\$7,20 - SELO: 0459.01.1900005.30488 (RS, AC)

193318296

*Samara Saraiva Limberger*  
 Escrevente Autorizada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5123948 em 29/08/2019 da Empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Nire 43207921011 e  
 protocolo 193318296 - 12/08/2019. Autenticação: 73E65E632BF995F0D02039E1178C63E89F121BD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -  
 Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/331.829-6 e o código de  
 segurança vMEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
 CARLOS GONCALVES  
 SECRETARIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/331.829-6	RS2201900125708	12/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

15  
a

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, NADIO PIVATTO, BRASILEIRA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 14/04/1961, RG Nº 1020103147 SSP-RS, CPF 334.226.560-49, AVENIDA SAO PAULO, Nº 850, APTO 301, BAIRRO SAO GERALDO, CEP 90230-160, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 12 de Agosto de 2019.

---

**NADIO PIVATTO**

Assinado digitalmente por certificação A3





207

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, de nire 4320792101-1 e protocolado sob o número 19/331.829-6 em 12/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5123948, em 29/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dulce Aparecida Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.226.560-49	NADIO PIVATTO

Porto Alegre. Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Carlos Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL

21  
C



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
293.271.800-20	DULCE APARECIDA DIAS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5123948 em 29/08/2019 da Empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Nire 43207921011 e protocolo 193318296 - 12/08/2019. Autenticação: 73E65E632BF995F0D02039E1178C63E89F121BD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/331.829-6 e o código de segurança vMEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207921011

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

RS2201900125708

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 Agosto 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5123948 em 29/08/2019 da Empresa INSTALWATT - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Nire 43207921011 e protocolo 193318296 - 12/08/2019. Autenticação: 73E65E632BF995F0D02039E1178C63E89F121BD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/Validacao> e informe nº do protocolo 19/331.829-6 e o código de segurança VMEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/1/407  
Requerente: Intalwatt-Instalações Eletricas Ltda  
Assunto: Impugnação

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	09/01/20	Para analise e providencias.

Triunfo, 09 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANA RAMBOR DA SILVA